

A L. 13.188/05 traz alguns conceitos simples, mas que podem acabar confundindo o aluno dependendo da forma de como forem cobrados em prova. Por conta disso, é essencial esclarecer esses termos:

1. **Matéria:** qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, ou seja, divulgada para o público, para um sem-número de pessoas;
2. **Conteúdo:** aquele que atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação;

É importante observar que o termo direito de resposta não deve ser compreendido apenas em sua literalidade, vez que é possível que ocorra apenas uma retificação quando alguma informação for publicada de forma incorreta, por exemplo.

Tem-se que a retratação ou retificação espontânea não impede o exercício do direito de resposta, sendo possível, ainda, exercer esse direito sobre todos os veículos de informação que tenham divulgado, publicado, republicado ou retransmitido a informação danosa. Adicionalmente, se a resposta ou retificação for realizada fora dos critérios legais, será considerada inexistente.

O direito de resposta deve ser **gratuito e proporcional ao agravo**. A gratuidade é óbvia, vez que não faria sentido algum que o veículo de comunicação que causou dano à honra de indivíduo auferir qualquer valor por conta de sua própria torpeza. A proporcionalidade, por sua vez, decorre do ordenamento: uma informação incorreta pouco danosa não pode resultar, por exemplo, em um indivíduo tendo direito a realizar um pronunciamento de horas em um canal de televisão, rádio, etc.

É essencial notar, ainda, que estão excluídos dessa legislação os comentários realizados por usuários da internet nas páginas eletrônicas desses meios de comunicação (art. 2º, § 2º).

Por fim, importante realizar uma última nota acerca da legitimidade desse direito, sendo certo que poderá ser exercido por **representante legal** do ofendido incapaz, da pessoa jurídica, ou do cônjuge, descendente, ascendente ou irmão do ofendido que esteja ausente do país ou tenha falecido.